



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 072/2024 ANO XV

Divulgação: segunda-feira, 22 de abril de 2024

Publicação: terça-feira, 23 de abril de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 302, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 123, § 3º, e 303 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 945, de 13 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios e requisitos para a aquisição e a compensação de dias trabalhados por parte de magistrados de primeira e segunda instâncias nas hipóteses em que menciona;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º No âmbito da Justiça Militar de Segunda Instância, serão concedidos ao desembargador e ao juiz de direito do juízo militar convocado dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - comparecimento a sessão de julgamento em decorrência de convocação realizada em período de férias, licença-prêmio ou outros afastamentos autorizados, objetivando atender ao interesse público: 1 (um) dia de crédito por sessão para compensação;

II - exercício cumulativo de jurisdição, no caso de o desembargador substituído encontrar-se em gozo de férias, de dia de compensação ou qualquer outro motivo decorrente de licença ou afastamento previstos em Lei: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia de designação;

III - atuação em plantão administrativo, a ser estabelecido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a substituição exercida em cumulação de jurisdição torna o substituto preventivo para os incidentes e recursos interpostos contra suas decisões, enquanto durar a substituição.

§ 2º O desembargador no exercício do plantão a que se refere o inciso III deste artigo contará com o apoio de um servidor, que poderá ser o Chefe de Gabinete do Presidente, o Secretário Especial da Presidência, o Assessor Jurídico do Presidente ou o gestor da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Recursos Humanos ou da Diretoria de Finanças.

Art. 3º No âmbito da Justiça Militar de primeira instância, serão concedidos aos juízes de direito do juízo militar dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - fiscalização de concursos promovidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais: 1 (um) dia de crédito para compensação por dia não útil de trabalho;

II - exercício cumulativo de jurisdição, mediante designação para responder por unidade judiciária da Justiça Militar: 2 (dois) dias de crédito para compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as designações serão computadas apenas no caso de o titular da unidade encontrar-se em gozo de férias, de dia de compensação ou qualquer outro motivo decorrente de licença ou afastamento previstos em lei;

II - havendo designação para responder com exclusividade por mais de duas unidades judiciárias, serão computados, em favor do juiz de direito do juízo militar, dias de crédito para compensação, observando-se a quantidade de unidades cumuladas;

III - considera-se como dia de efetivo exercício aquele em que houve o comparecimento pessoal do magistrado na unidade judiciária, ainda que de forma remota, mediante realização de audiência por videoconferência ou efetiva atuação remota em processo judicial físico ou eletrônico pertencente à unidade judiciária.

Art. 5º A anotação dos dias de crédito para compensação dos magistrados ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos e a informação deverá ser apresentada:

I - na segunda instância: pela Diretoria Judiciária;

II - na primeira instância:

a) pela Secretaria Especial da Presidência, no caso de fiscalização de concursos promovidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

b) pela Corregedoria da Justiça Militar, no caso de exercício cumulativo de jurisdição.

Art. 6º Fica estabelecido o limite mensal de 10 (dez) dias para eventual indenização de créditos de compensação de magistrados, considerando a combinação das hipóteses previstas nesta Resolução e nas Resoluções TJMMG n. 253/2021 e 300/2024.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, o Presidente poderá decidir pela indenização de dias de créditos acumulados além do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os magistrados que possuírem dias para compensação adquiridos na forma estabelecida nesta Resolução poderão usufruí-los mediante prévia autorização do presidente do Tribunal ou do corregedor, tratando-se de juizes de primeira instância.

Parágrafo único. O requerimento de compensação deverá ser apresentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Os créditos de compensação decorrentes da designação para o plantão judicial e administrativo deverão observar a regulamentação prevista em ato normativo específico sobre cada tema, sendo vedada ao magistrado a indenização nos casos de plantão administrativo.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução n. 268, de 26 de maio de 2022, e a Portaria n. 1.453, de 26 de maio de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 303, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução n. 34, de 26 de setembro de 2000.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução n. 34, de 26 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As outorgas do “colar do Mérito Judiciário Militar”, exceto as conferidas aos juízes do Tribunal de Justiça Militar no ato de sua posse e que independem do processo mencionado no art. 4º desta Resolução, não excederão, em cada ano, o total de 10 (dez).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 304, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução n. 62, de 26 de setembro de 2007.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 62, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A relação de servidores que possuem o tempo de serviço a que se refere o artigo 2º desta Resolução será encaminhada, anualmente, pela Diretoria de Recursos Humanos, à Comissão da Medalha, que será composta pelos seguintes membros:

I - O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar, que coordenará os trabalhos;

II - O Corregedor da Justiça Militar;

III - Um Juiz de Direito da 1ª instância da Justiça Militar, indicado pelo Presidente do Tribunal;

IV - O Secretário Especial da Presidência do Tribunal de Justiça Militar;

V - O Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

.....
Art. 11-A. O número de agraciados pela “Medalha do Mérito Judiciário Militar” será de, no máximo, 20 (vinte), a cada ano.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Justiça Militar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 305, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na sessão administrativa realizada em 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

Parágrafo único. O Nugep será composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores designados pelo Presidente, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal e possuir graduação em Direito.

.....
Art. 20.

.....

6 - Gestão Documental

c – Memorial da Justiça Militar

Art. 135.

III – Memorial da Justiça Militar.

Subseção III
Memorial da Justiça Militar

Art. 138.

Art. 2º No Anexo III da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, que contém o organograma da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, fica alterada a redação do título “Apoio à Gestão da Memória” para “Memorial”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0326-3

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Atividade: Participação no Curso “Formação de Formadores Sistematizada Nível 1 Módulo 1”

Período de afastamento: 12/04/2024 a 21/04/2024

Concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Carandaí/MG

Atividade: Participação na Solenidade de Comemoração ao Centenário da Cidade

Período de afastamento: 19/04/2024 a 20/04/2024

Concessão de 1,0 (uma) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Ouro Preto/MG

Atividade: Participação na Solenidade Comemorativa do dia 21 de abril e entrega da Medalha da Inconfidência 2024

Período de afastamento: 21/04/2024 a 21/04/2024

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA N. 1.608, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o plantão administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 303 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 945, de 13 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 1205/PR/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG n. 302, de 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de representatividade da Justiça Militar em ocasiões e locais diversos, que pode ocorrer fora do horário de expediente e em local diverso da sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O plantão administrativo será exercido por desembargadores do Tribunal de Justiça Militar, mediante designação do Presidente, sem prejuízo de suas funções, e destina-se à representatividade do Tribunal e à atuação nas demandas administrativas essenciais e urgentes nos dias em que não houver expediente na Justiça Militar e nos dias úteis, antes do expediente administrativo normal e após o seu término.

Art. 3º O plantão administrativo será exercido:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Para auxiliar o desembargador no exercício do plantão a que se refere esta Portaria, será designado um dos seguintes servidores:

I - o Chefe de Gabinete do Presidente;

II - o Secretário Especial da Presidência;

III - o Assessor Jurídico do Presidente;

IV - o Diretor Administrativo;

V - o Diretor de Recursos Humanos;

VI - o Diretor de Finanças.

Parágrafo único. O servidor plantonista deverá seguir os parâmetros estabelecidos no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º A elaboração da escala semanal do plantão será de responsabilidade do Secretário Especial da Presidência, que, após aprovação do Presidente, será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal para os devidos registros.

Art. 6º Os magistrados e os servidores designados terão direito à compensação das horas em que atuarem no plantão.

§ 1º Para cada hora em que o magistrado estiver de plantão, será contabilizado 1/3 (um terço) de hora de crédito para compensação.

§ 2º Para cada hora em que o servidor estiver de plantão, será contabilizado 1/3 (um terço) de hora de crédito para compensação ou indenização.

Art. 7º Durante o plantão o magistrado poderá acionar outros servidores, devendo, ao final, apresentar ao Presidente a motivação e o período em que o servidor ficou disponível.

Parágrafo único. O Presidente deliberará acerca dos créditos de compensação devidos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.609, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria n. 1.044, de 15 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o sistema de governança e a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria n. 1.044, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Memorial do Tribunal de Justiça Militar, bem como todo o seu acervo, ficará sob responsabilidade da unidade de Gestão Documental, observadas as diretrizes dadas pela Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão da Memória da Justiça Militar.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente